



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 054 /2025

Cidreira, 02 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00, tendo em vista a necessidade emergencial de execução de obras de recuperação e manutenção no Ginásio da EMEF Marcílio Dias, severamente danificado em decorrência da tempestade local convectiva (vendaval/ciclone extratropical) registrada na última semana de julho de 2025, fato este que motivou a publicação do Decreto Municipal nº 168/2025, declarando situação de emergência no município de Cidreira.

Conforme vistoria técnica realizada pelo Departamento de Arquitetura da SMEC, foram constatados os seguintes danos:

- Destelhamento parcial, quebra de forros e comprometimento de vigas e estruturas metálicas;
- Necessidade de reforço e reparos estruturais na cobertura;
- Substituição urgente de telhas danificadas;
- Substituição das esquadrias de madeira deterioradas por esquadrias de alumínio;
- Execução de pintura externa para proteção do revestimento e conservação da edificação.

A intervenção proposta tem caráter emergencial e apresenta relevância em quatro dimensões principais:

1. Segurança da comunidade escolar e da população usuária: a ausência de reparos compromete a integridade física da edificação, gerando risco de acidentes com alunos, professores, servidores e frequentadores das atividades culturais e esportivas que ocorrem regularmente no espaço.

2. Garantia da continuidade pedagógica: o ginásio é parte fundamental da estrutura escolar, sendo utilizado para atividades curriculares (educação física, recreação e eventos pedagógicos). Sua interdição ou utilização em condições precárias comprometeria o planejamento escolar e acarretaria prejuízos pedagógicos relevantes.

3. Preservação do patrimônio público: o edifício é um bem público consolidado, cuja degradação progressiva acarretaria custos ainda maiores ao erário municipal no futuro. A pronta intervenção assegura a conservação adequada, evitando perdas irreversíveis.

4. Função comunitária, cultural e esportiva: além do atendimento direto à comunidade escolar, o ginásio é um equipamento público de uso coletivo, acolhendo atividades culturais, esportivas e de integração comunitária promovidas pela Prefeitura. Assim, a manutenção



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

de sua plena funcionalidade representa também a preservação de um espaço de convívio e fortalecimento dos vínculos sociais no município.

Portanto, a suplementação ora solicitada se mostra indispensável e urgente, uma vez que possibilitará a execução imediata das obras necessárias à recuperação da estrutura, garantindo:

- A segurança e proteção da vida dos usuários;
- A continuidade das atividades educacionais e culturais;
- A responsabilidade na gestão do patrimônio público;
- O cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar condições adequadas de ensino e acesso à cultura e ao esporte.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de aprovação da presente suplementação orçamentária, de modo a viabilizar a pronta execução das obras e assegurar a normalização do funcionamento do Ginásio da EMEF Marcílio Dias.



**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

7471

PROJETO DE LEI N° 082/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

<b>05.02.12.361.0111.2467 – Manutenção dos Ginásios Escolares</b>	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	345.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>05.05.12.361.0111.1106 – Informatização das Escolas</b>	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	200.000,00
<b>05.05.12.361.0111.1099 – Reforma e Ampliação de Escolas</b>	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	145.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração